LEI MUNICIPAL Nº 2896 DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Determina aos estabelecimentos bancários situados na cidade de São Jerônimo, que possuam sistema de segurança consistente em porta com detector de metais, a manterem guarda-volumes a disposição de seus clientes e usuários.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º Ficam todos os estabelecimentos bancários situados na cidade de São Jerônimo, que possuam sistema de segurança consistente em porta com detector de metais, a manterem guarda-volumes a disposição de seus clientes e usuários a fim de proporcionar-lhes segurança e privacidade.

Art. 2º Para atingir a finalidade, os guarda-volumes deverão adequar-se ao seguinte:

I – ser instalado em local que antecede a porta com detector de metais e em quantidade suficiente para atender o fluxo de pessoas que se utilizam dos serviços do estabelecimento;

II - possuir chaves individuais que possam ficar na posse dos clientes e usuários, enquanto permanecerem no interior do estabelecimento.

III – oferecer no mínimo 10 unidades de guarda-volumes.

Art. 3° Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4° Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZ.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.